



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2019.**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019, REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME.**

## 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338 esquina com a Cerro Largo, s/nº, Setor Industrial, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 06.298.630/0001-70, na pessoa do seu representante legal, o sócio – proprietário senhor **Naor Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 1371626-3 SSP/MT e CPF nº. 875.385.801-82, residente e domiciliado na Rua das Avenças, nº 671, Bairro Jardim Aurora no Município de Sorriso/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

COMBUSTÍVEIS EM GERAL							
Item	Código TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Global
01	149108-3	52.900	Lt	Gasolina Comum	Ipiranga	R\$ 5,18	R\$ 274.022,00
							R\$ 274.022,00
(Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Vinte Dois Reais)							



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.1 Os itens acima não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são de quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato Público. As licitantes para as quais forem adjudicados os referidos itens e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos mesmos, até o término de vigência. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o referido material. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

2.2 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.3. Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 274.022,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Vinte Dois Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

4.4. Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará 03/04/2020), podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade da administração, salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.1.1. Os produtos (**Gasolina Comum**) deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Porto dos Gaúchos/MT, mediante apresentação de **REQUISIÇÃO** emitida pelo setor de compras de acordo com as autorizações de abastecimento expedidas por funcionários responsáveis de cada Secretaria.

- a) A empresa vencedora do itens deverá ter instalada **bomba de combustível** digitais, devidamente aferida pelo INMETRO, com registradora de volumes, preços, acumulador de volume, sistema de filtragem para o diesel e providenciar a respectiva manutenção, livres de cobranças adicionais ao valor vencedor da licitação.

6.1.2. O início da entrega do objeto ocorrerá após à assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição fornecidas pelas Secretarias.

6.1.3. O prazo para a entrega dos itens, a Secretarias será realizada mediante requisições emitidas pela mesma, e o produto deverá ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a Contratada receber a requisição de compras.

6.1.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas Secretarias Municipais não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos em lei.

6.1.5. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais, devidamente atestadas, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao PGFN/INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados aos litros fornecidos.

6.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, o número de empenho, o número do processo de compras e os dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório dos veículos abastecidos no período, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA 2019, conforme segue:

Órgão:----- **02 - Gabinete do Prefeito.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 - Gabinete do Prefeito.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.  
Projeto Atividade: ----- 2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0029.

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Setor de Cadastro e Tributação  
Função: ----- 04 – Administração  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral  
Programa:----- 0009 – Administrativo Setor de Cadastro e Tributário  
Projeto Atividade: ----- 2 070 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
RED./Código:----- 0105

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função: ----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade: ----- 2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0147.

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: ----- 2 140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0251.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 243 – Assistência a Criança e Adolescente.  
Programa:----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: ----- 2 012 - Manutenção e Encargos conselho da Criança e Adolescente.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0299.

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.  
Projeto Atividade: ----- 2 850 – Manutenção das Atividades Secretaria de Educação.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0314.

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: ----- 2 242 – Transporte Escolar.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0324.

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade: ----- 2 636 – Reforma e Manutenção Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0416.

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função: ----- 26 – Transporte.  
Sub-Função:----- 782 – Transporte Rodoviário.  
Programa:----- 0058 – Infra Estrutura de Transporte.  
Projeto Atividade: ----- 2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RED./Código:----- 0431.

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**

Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Função: ----- 04 – Administração.

Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.

Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto Atividade: ----- 2 686 – Manutenção de Veículos e Maquinários.

Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.

RED./Código:----- 0494.

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**

Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Função: ----- 04 – Administração.

Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.

Programa:----- 0057 – Apoio Administrativo SEMATUR

Projeto Atividade: ----- 2 520 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.

RED./Código:----- 0524.

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**

Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Esporte e Lazer.

Função: ----- 27 – Desporto e Lazer.

Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário.

Programa:----- 0012 – Esporte e Lazer.

Projeto Atividade: ----- 2 634 – Desenvolvimento das Atividades Esportivas.

Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.

RED./Código: 0663.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

**9.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

**9.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**11.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. Adriana Silvério de Almeida Krepsz, nomeado pela Portaria nº 428/2018, de 18 de Setembro de 2018.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019, e a proposta da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

20.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT, 03 de Abril de 2019.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME**

CNPJ Sob nº 06.298.630/0001-70

**Naor Teixeira Ribeiro**

CONTRATADO

**Matheus Ricardo Maccari**

CPF 028.440.291-59

Testemunha

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**

CPF 042.165.031-10

Testemunha